



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de Agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 498/11 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Marcos Kac, presentes os Auditores Paulo Roberto Travassos, Murilo Marques, Marcelo Marinho, José Carlos Ribeiro Alves e o Procurador Glauco de Moraes Azevedo, ausências dos Auditores Abrahão Teixeira de Mendonça, Vitor Marcelo Aranha e José Alberto Diniz, reuniu-se às 15:00h do dia 02 de Agosto de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 947/11

1º) Denunciado: Rodrigo Sanches Penna (Atleta do Friburguense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Dalbert Henrique Chagas Estevão (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Felipe Faria Amim Alexandre (Atleta do Friburguense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X Barra Mansa F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal dos denunciados: Tiago Reis(Friburguense) e Ausente(Barra Mansa)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Marcelo Marinho Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(tres)partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
A defesa solicitou a lavratura do acórdão, que será feita pelo Auditor Marcelo Marinho.

3) Processo: nº 948/11

Denunciado: A.A Portuguesa(Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal dos denunciados: Mateus Mota

Auditor relator: Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais)por minuto, por 8(oito)minutos, totalizando R\$800,00(oitocentos reais),quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 949/11

1º) Denunciado: Wellington da Silva Barbosa (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Sousa Costa (Atleta do C. R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Macaé Esporte F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/07/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Marcelo Mendes(Macaé) e Rodrigo Frangelli(Flamengo)

Auditor relator: Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Paulo Travassos e Marcos Kac, que absolviam o denunciado.

5)Processo: nº 950/11

1ºDenunciado: Gabriel Fernandes Dutra Neves (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD

2ºDenunciado: Cristiano Soares Pereira (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Marcelo Mendes

Auditor relator: José Carlos Ribeiro

Depoimento Pessoal: Gabriel Fernandes Dutra – RG: 26.485.015-7

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Gabriel respondeu:

“que o depoente confirma que deu um tapa na mão do árbitro, porém, após ter sido por ele empurrado por estar efetivamente retardando a saída da maca; que após ser expulso o depoente proferiu as palavras descritas na denúncia, mas em tom de desabafo e não em forma de ofensa; que o depoente tem atualmente 15 anos de idade; disse que cada tempo de jogo tem quarenta minutos; ”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador reclassificou a denúncia quanto ao 1º denunciado do art. 254-A para o art. 243-F do CBJD e quanto ao 2º denunciado do art. 250 para o art. 258 § 2º, I do mesmo diploma legal. No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores José Carlos Ribeiro e Paulo Travassos, que puniam com suspensão de 180(cento e oitenta)dias quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor José Carlos Ribeiro que absolia o denunciado.

6)Processo: nº 951/11

Denunciado: Boa Vista S.C (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: Boa Vista S.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Carlos Castro

Auditor relator: Marcelo Marinho Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7)Processo: nº 952/11

1º)Denunciado: Adão da Silva Maia (Técnico do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º)Denunciado: Marcelo da Conceição B. Malaquias (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Vinicius Marinho de Oliveira (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Resende F.C X Madureira E.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Tiago Reis

Auditor relator: Paulo Roberto Travassos

Depoimento Pessoal: Adão da Silva Maia - RG: 054119706 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Adão respondeu:

“que o depoente afirma que os fatos se deram logo após o intervalo técnico do primeiro tempo de jogo; que efetivamente solicitou ao árbitro por duas oportunidades que desse o cartão para atletas da equipe adversária, devido à rispidez das jogadas; que nega veementemente ter proferido as palavras descritas na denúncia; indagado pelo advogado, o depoente respondeu que: que após o jogo não viu se os atletas foram indagar o árbitro.”

Resultado: Pela defesa foi requerida absolvição do 1º denunciado; pena mínima ao 2º denunciado e que fosse reconhecida a inimputabilidade do 3º denunciado. Pela Presidência foi determinada a juntada de cópia do documento de identidade do 3º denunciado devidamente conferido com o original. Pela D. Procuradoria foi requerida a reclassificação da infração para àquela insculpida no art. 243-F do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas e multado em R\$100,00, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Paulo Travassos, que punia com suspensão de 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco)partidas e multado em R\$150,00(cento e cinqüenta reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Paulo Travassos, que punia com suspensão de 3(três)partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura de acórdão, que será feita pelo Auditor José Carlos R. Alves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 953/11

Denunciado: C.E Rio Branco (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Artsul F.C X C.E Rio Branco

Categoria: Juniores

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Eric Lemos

Auditor relator: Murilo Marques

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Marcos Kac e Paulo Travassos, que puniam com multa de R\$100,00(cem reais)por minuto, por 25(vinte e cinco)minutos, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

9)Processo: nº 954/11

Denunciado: Yuri de Jesus Messias (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: A.A Portuguesa X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Evandro Zanata

Auditor relator: Marcelo Marinho Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 955/11

Denunciado: Westerfam Macedo Alves (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: C.R Flamengo X Botafogo F.R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: André Alves

Auditor relator: Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 956/11

1º)Denunciado: Bruno Andrade da Silva(Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

2º)Denunciado: Victor Hugo Lameira de Souza(Atleta do Sendas E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Sendas E.C X Estácio de Sá F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/07/2011

Repr. legal do denunciado: Marcelo Mendes(Sendas e Estácio)

Auditor relator: Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas e multado em R\$500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Processo retirado de pauta para que o atleta Gilmar da Silva Ribeiro do Estácio de Sá F.C, seja denunciado.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

12)Processo: nº 957/11

Denunciado: Carlos Alessandro Ricardo (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/07/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: José Carlos Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13)Processo: nº 958/11

1º)Denunciado: Victor Henrique Santana Pereira (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º)Denunciado: Erlan de Oliveira Lins dos Santos (Atleta do C.E Yasmin)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º)Denunciado: Jonas Vinicius Souza de Almeida (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4º)Denunciado: Daniel da Silva Figueiredo (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

5º)Denunciado: Raphael de Sá Franco (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Ceres F.C X C. E Yasmin

Categoria: Infantil

Data jogo: 10/07/2011

Repr. legal do denunciado: Rafael Caruso(Arbitro) e Ausente(Céres e Yasmin)

Auditor relator: Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro)partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Marcelo Marinho e Paulo Travassos, que puniam com suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Tendo em vista a ausência de dolo na omissão do preenchimento da súmula, bem como nenhum prejuízo ter causado a correta deflagração da ação penal.

14)Processo: nº 665/11

Denunciado: Felipe dos Santos Gonçalves (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte F.C X Americano F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 18/05/2011

Repr. legal dos denunciados: Marcelo Mendes

Auditor relator: Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três)partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

15)Processo: nº 485/11

Denunciado: Rafael da Silva Santos (Arbitro)

Tipificação: Art. 273 do CBJD.

Jogo: Fluminense F.C X Duque de Caxias F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/05/2011

Repr. legal do denunciado: Rafael Caruso

Auditor relator: José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado por insuficiência de provas, quanto à imputação do art. 273 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:00 h.

Rio de janeiro, 02 de Agosto de 2011.

Marcos Kac
Presidente da Comissão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ